



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

0004

Folha °...003...  
Proc °...5786...  
Rubrica...64...

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência visa à aquisição de um Triciclo de Carga 150CC para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura e urbanismo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.2 O presente termo tem o objetivo de adquirir o veículo para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura e urbanismo deste município. Atuando no processo de apoio a entrega de materiais com mais rapidez e flexibilidade in loco, além de evitar o desperdício de matérias no final das obras; servindo na limpeza do ambiente. Gerando uma economia para o município e otimizando tempo.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
TRICICLO DE CARGA 150CC, Motor 150cc/ Gasolina; Capacidade de carga 300Kg; Partida elétrica/pedal; Transmissão eixo cardan; Marcha para frente e ré; Caixa aberta.  Comprimento 3.100 mm, Largura 1.320 mm, Altura 1300 mm, Distância entre eixos 2.030 mm, Distância ao solo 140 mm. Peso Seco 297 Kg, Peso máxima de carga 300 Kg, Velocidade máxima 40. K/h. Tipo de freio (dianteiro) Disco, Tipo de freio (traseiro) Lona, Modo de roda (dianteira Ferro, 12 polegadas.	UN	01

- 3.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 3.2 A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:
- 3.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 3.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 4.2 Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx)
- 4.2.1 Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassar em duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

0005

Folha °...02.4...  
Proc °...5286...  
Rubrica...*[assinatura]*...

4.3 Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

**5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 6.1.1 Habilitação jurídica;
- 6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.3 Qualificação técnica;
- 6.1.4 Qualificação econômico-financeira;
- 6.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7 DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora dos preços dos produtos ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de ORDEM DE FORNECIMENTO, observando-se o que segue:

- 7.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir a ORDEM DE FORNECIMENTO por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO DE DESPESA conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.
- 7.1.4 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
- 7.1.5 O prazo de convocação estipulado no item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 7.1.6 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

*[assinatura]*



7.1.7 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

## 8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

## 9 DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

9.2 O pagamento será efetuado referente ao(s) fornecimento(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

9.2.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

9.2.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.2.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.2.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.2.6 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento.

9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

0007

Folha °...0.0.6...  
Proc °...5.2.8.6...  
Rubrica.....

- 9.3 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões .
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 9.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.6 A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.7 Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 9.8 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**10 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 10.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**11 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

**12 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 12.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13 DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

- 13.1 O objeto apresentado neste termo de referência deverá ser novo, não sendo permitido conter partes reformadas ou reaproveitadas.
- 13.2 A entrega será feita de forma única, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 13.3 Caso o objeto não atenda as condições estabelecidas será recusado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo, devendo ser promovida a substituição por parte do fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da constatação e comunicação.



0008

Folha ° ... 007 ...  
Proc ° ... 5.286 ...  
Rubrica ... [assinatura] ...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

13.4 Na hipótese de constatação do objeto em desacordo com as condições estipuladas serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA.

**14 GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):**

14.1 O objeto adquirido pela Contratada, deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.

14.2 A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.

14.3 Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;
- II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

14.4 Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da reclamação, para substituição do objeto. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um objeto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

15.3 As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

0009

Folha °...0.0.8....  
Proc °...5.7.86...  
Rubrica...[assinatura]....

**16 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

- 16.1 A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 16.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 16.3 O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**17 UNIDADE FISCALIZADORA:**

- 17.1 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Açailândia.

Carlos Alberto Miranda da Costa  
Secretario de Infraestrutura e Urbanismo  
Portaria 373-2020 GAB